arq
CMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 155/91, de 10 de julho de 1991.

Ementa: Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, regidos pela CLT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, por regime de tempo integral, aos servidores públicos do Município, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, lotados em qualquer Setor do Sistema Administrativo Municipal.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será calculada sobre o vencimento dos servidores, indo até cem por cento, respeitando a isonomia dentro da função que exerce, observados os seguintes critérios:

I - complexidade da tarefa;

II - as condições de trabalho;

III - as prioridades do cargo;

IV - a especialização exigida do profissional.

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão adquiridos através de petição do servidor ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas, expondo o mesmo que tem direito pelos critérios estabelecidos.

Art. 2º - A gratificação que trata o caput do Art. 1º desta Lei será dada em caráter temporário, por um prazo de 04 (quatro) meses, quando será, realizado concurso público para efeito de efetivação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 10 de julho de 1991.

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal